

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.813, DE 2010

“Dispõe sobre a jornada, condições de trabalho e piso salarial dos técnicos e auxiliares de enfermagem e dá outras providências.”

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe visa reduzir a jornada de trabalho dos técnicos e auxiliares de enfermagem para quarenta horas, à razão de uma hora por ano a partir da publicação da lei.

Estabelece limites para plantões, percentual mínimo de acréscimo para a hora noturna e para a hora extraordinária. Fixa o piso salarial das categorias. Dispõe, ainda, sobre o pagamento do adicional de insalubridade e fornecimento de uniformes pelo empregador.

A Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF, em reunião realizada em 7 de novembro de 2012, rejeitou por unanimidade o Projeto, nos termos do voto do Relator, Deputado Rogério Carvalho.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A luta pela redução da jornada de trabalho dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem é antiga. As condições laborais, que os sujeitam a agentes insalubres, além da responsabilidade e o estresse decorrente da função justificam tal redução.

Tramita na Câmara dos Deputados o PL nº 2.295, de 2000, também de autoria do Senado Federal, que estabelece que a duração normal da jornada desses profissionais é de seis horas diárias e trinta horas semanais.

Tal proposição está pronta para ser apreciada em Plenário, já tendo sido proferidos os pareceres das Comissões às quais foi distribuída, concluindo pela sua aprovação, adequação financeira, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Devemos, portanto, nos esforçar para que tal projeto seja o mais rápido possível apreciado pelo Plenário e aprovado.

Parece-nos um retrocesso tentar garantir aos técnicos e auxiliares de enfermagem a jornada de quarenta horas semanais, como pretende o presente projeto, quando outro, com a tramitação quase completa, garante trinta horas.

Além disso, alguns dispositivos do PL nº 6.813, de 2010, são absolutamente inócuos, como o que garante o pagamento de adicional de insalubridade.

Com efeito, o adicional de insalubridade é devido a todo trabalhador exposto a agente insalubre acima dos limites de tolerância, independente da atividade profissional.

O piso salarial, outrossim, está desatualizado (o de auxiliar é inferior ao salário mínimo) e pode ser utilizado pelos maus empregadores para congelar a remuneração dos técnicos e auxiliares de enfermagem, uma vez que é pouco provável que a lei seja alterada com a frequência necessária.

Conforme salientado pelo relator da Comissão de Seguridade Social e Família, Deputado Rogério Carvalho, a categoria profissional já se manifestou sobre a sua prioridade, que é a aprovação da jornada de trinta horas semanais, conforme o PL nº 2.295, de 2000.

Diante do exposto, somos pela rejeição do PL nº 6.813, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora